



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº. 0032/11-GEA

LEI Nº. 1.614, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5149, de 19/01/2012.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano de Cargos e Salários do Grupo Saúde, alterada pela Lei nº 1.343, de 03 de julho de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas as alíneas “r” e “s” no inciso I e alínea “f” no inciso III do art. 4º; alínea “r” no inciso I e alínea “f” no inciso III do art. 6º, e modificado o inciso II do art. 11, todos da Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, da seguinte forma:

“Art. 4º ...

I – Área de Atenção à Saúde:

.....

r) Técnico em Prótese Dentária.

s) Condutor de Veículo de Urgência Marítimo.

III – área de Vigilância em Saúde:

.....

f) Técnico em Segurança do Trabalho.”

“Art. 6º ...

I – Área de Atenção à Saúde:

.....

r) Técnico em Prótese Dentária – confeccionar moldeiras e moldes e executar próteses dentárias; providenciar e fundir metais/materiais para obter peças de prótese dentária; confeccionar ou reparar aparelhos de prótese dentária; corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias; confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares; operar instrumentos e equipamentos destinados à realização do serviço; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

r) Condutor de Veículo de Urgência Marítimo – atuar em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte inter-hospitalar, sob orientação do médico da embarcação, respeitando as prerrogativas legais de segurança da navegação.

III – área de Vigilância em Saúde:

.....

f) Técnico em Segurança do Trabalho – elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde pública e segurança no trabalho (sst); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar

variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde pública e segurança no trabalho; participar de perícias, elaborar laudos periciais; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de sst; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle no âmbito da saúde pública.”

Art. 11 - ...

II – Nível Médio

Área	Cargo/Função	Requisitos para investidura no Cargo
Atenção à Saúde	Técnico em Prótese Dentária	- Ensino Médio completo e Curso Técnico correspondente - Registro no Órgão de Classe competente.
	Condutor de Veículo de Urgência Marítimo	- Ensino Médio Completo com habilitação profissional em operação em embarcações, conforme normas e regulamento vigentes no Brasil; ser maior de 21 anos.
Área de Vigilância em Saúde	Técnico em Segurança do Trabalho	- Ensino Médio completo e Curso Técnico correspondente - Registro no Órgão de Classe competente.

Art. 2º Os quantitativos dos cargos efetivos do Grupo Saúde instituídos pela Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, passam a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O vencimento básico dos cargos que compõem o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Saúde, constante do Anexo V da Lei nº 1.059, de 29 de dezembro de 2006, passa a ser estabelecido no Anexo II, III e IV desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta do orçamento estadual do exercício de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 02 de janeiro de 2012.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Governador

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS

Área	Cargo	Habilitação	Vagas
	Assistente Social		91
	Auxiliar de Enfermagem		260
	Condutor de Veículos de Urgência Terrestre		85
	Condutor de Veículos de Urgência Marítimo		5
	Enfermeiro		450
	Farmacêutico		171
	Fisioterapeuta		200
	Fonoaudiólogo		103
	Médico		500

Atenção à Saúde	Nutricionista		63
	Odontólogo		184
	Psicólogo		82
	Rádio Operador de Central de Regulação Médica		34
	Técnico em Enfermagem		1436
	Técnico em Higiene Dental		80
	Telefonista Auxiliar de Regulação Médica		77
	Terapeuta Ocupacional		51
	Técnico em Prótese Dentária		10
	Técnico em Nutrição e Dietética		60
Apoio Diagnóstico	Técnico em Apoio Diagnóstico	Analista Químico	05
		Farmacêutico – Bioquímico	167
		Biólogo	102
		Biomédico	135
		Tecnólogo em Radiologia	50
	Auxiliar em Apoio Diagnóstico	Auxiliar de Laboratório	169
		Técnico em Laboratório	185
		Técnico em Radiologia	150
	Técnico em Patologia	19	
Vigilância em Saúde	Agente de Saúde Pública		178
	Especialista em Epidemiologia		15
	Fiscal de Vigilância Sanitária		15
	Agente de Vigilância Sanitária		30
	Médico Veterinário		178
	Técnico em Segurança do Trabalho		10
Gestão	Especialista em Administração de Serviço de Saúde		15
	Especialista em Infraestrutura de Serviços de Saúde		05
	Especialista em Planejamento e Gestão em Saúde		15
	Especialista em Regulação de Controle do SUS		10
Total			5.395

ANEXO II

TABELA SALARIAL – MÉDICO

MÉDICO 20 HORAS			
CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	R\$
3°	SSM01	I	3.056,49
	SSM02	II	3.132,90
	SSM03	III	3.211,23
	SSM04	IV	3.291,51
	SSM05	V	3.373,79
	SSM06	VI	3.458,14
2°	SSM07	I	3.544,59
	SSM08	II	3.633,21
	SSM09	III	3.724,04
	SSM10	IV	3.817,14
	SSM11	V	3.912,57
	SSM12	VI	4.010,38
1°	SSM13	I	4.110,64
	SSM14	II	4.213,41
	SSM15	III	4.318,74
	SSM16	IV	4.426,71
	SSM17	V	4.537,38
	SSM18	VI	4.650,81
ESPECIAL	SSM19	I	4.767,08
	SSM20	II	4.886,26
	SSM21	III	5.008,42
	SSM22	IV	5.133,63
	SSM23	V	5.261,97
	SSM24	VI	5.393,52

ANEXO III

TABELA SALARIAL – NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL SUPERIOR (DEMAIS CATEGORIAS)			
CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	R\$
3°	GSS01	I	2.909,21
	GSS02	II	2.981,94
	GSS03	III	3.056,49
	GSS04	IV	3.132,90
	GSS05	V	3.211,23
	GSS06	VI	3.291,51
2°	GSS07	I	3.373,79
	GSS08	II	3.458,14
	GSS09	III	3.544,59
	GSS10	IV	3.633,21
	GSS11	V	3.724,04
	GSS12	VI	3.817,14
1°	GSS13	I	3.912,57
	GSS14	II	4.010,38
	GSS15	III	4.110,64
	GSS16	IV	4.213,41
	GSS17	V	4.318,74
	GSS18	VI	4.426,71
ESPECIAL	GSS19	I	4.537,38
	GSS20	II	4.650,81
	GSS21	III	4.767,08
	GSS22	IV	4.886,26
	GSS23	V	5.008,42
	GSS24	VI	5.133,63

ANEXO IV

TABELA SALARIAL – NÍVEL MÉDIO

NÍVEL MÉDIO			
CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	R\$
3°	GSM01	I	1.747,46
	GSM02	II	1.791,14
	GSM03	III	1.835,92
	GSM04	IV	1.881,82
	GSM05	V	1.928,87
	GSM06	VI	1.977,09
2°	GSM07	I	2.026,51
	GSM08	II	2.077,18
	GSM09	III	2.129,11
	GSM10	IV	2.182,33
	GSM11	V	2.236,89
	GSM12	VI	2.292,82
1°	GSM13	I	2.350,14
	GSM14	II	2.408,89
	GSM15	III	2.469,11
	GSM16	IV	2.530,84
	GSM17	V	2.594,11
	GSM18	VI	2.658,96
ESPECIAL	GSM19	I	2.725,44
	GSM20	II	2.793,57
	GSM21	III	2.863,41
	GSM22	IV	2.935,00
	GSM23	V	3.008,37
	GSM24	VI	3.083,58